AO JUÍZO DA X VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO XXXXXXXXXX

PJE XXXXXXXXXXXXXX (Ação de Alimentos)

APELANTE: FULANO DE TAL

APELADO: X. X. X. X. representada por sua genitora FULANO DE TAL

TAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente e por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX, por ser hipossuficiente nos termos da lei, com fundamento no art. 1.010, § 1º, do CPC/2015, apresentar

CONTRARRAZÕES

à apelação interposta por **fulano de tal**, requerendo, após as formalidades de estilo, a remessa dos autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO xxxx - xxx para processamento do recurso, o qual passará por apreciação colegiada para, ao final, manter a sentença proferida pelo juízo *a quo*.

xxxx, datado eletronicamente.

Fulano de tal

Defensor Público do xxxx

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXX CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Colenda Turma, Eminente Relator,

1- TEMPESTIVIDADE

Considerando a prerrogativa de prazo em dobro que é assegurada a todos os membros da Defensoria Pública, pela norma contida no art. 128, inciso I, da Lei Complementar

n. 80/1994, assim como pelo art. 186 do CPC/2015, evidentemente tempestiva a presente interposição, visto que protocolada antes do término do prazo legal, que se encerraria em 22/08/2023.

2- SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de ação de alimentos ajuizada pela ora apelada em face do apelante, em que a requerente pleiteou a fixação judicial de alimentos no importe de 70% (setenta por cento) do salário-mínimo vigente, a fim de custar seu sustento que giram em torno de R\$1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais) (ID. xxxxxx).

Foram fixados alimentos provisórios no importe de 30% (trinta por cento) do salário- mínimo em favor da autora a serem pagos pelo apelado até o dia 10 (dez) de cada mês (ID. xxxxxxxxxxxxx).

Em contestação, o apelante alegou não possuir condições financeiras de arcar com a pensão alimentícia da forma como pleiteada. Aduziu que presta serviços como caseiro, auferindo remuneração de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). Sustentou a fixação dos alimentos

devidos à parte demandante no valor correspondente a 35% do salário mínimo vigente (ID. 152696696)

Em réplica, a apelada reforçou os argumentos lançados na inicial, refutando também as alegações expendidas na peça de defesa (ID. xxxxxxx).

O órgão do Ministério Público manifestou-se no sentido de que a pensão alimentícia deveria ser fixada no patamar de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, salientando que a oferta de alimentos no importe de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo pelo apelante não seria suficiente para suprir as necessidades da apelada (ID. xxxxx).

Sobreveio sentença, na qual o juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido condenando o apelante ao "pagamento de pensão alimentícia mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária indicada na petição inicial em nome da representante legal da menor (ID xxxx - pág. 7) até o dia 10 (dez) de cada mês" (ID xxxx).

Irresignado com a sentença, o requerido interpôs apelação, a ser contrarrazoada a sequir.

É a síntese do necessário.

3- DO MÉRITO RECURSAL

O apelante pleiteia a reforma da sentença para que a pensão alimentícia seja fixada no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional.

A sentença não merece reparos.

No que se refere ao pedido de alimentos, é certa a obrigação de ambos os pais no auxílio material dos filhos decorrente do dever de sustento, sendo que estes devem ser fixados levando-se em consideração o trinômio proporcionalidade-necessidade-possibilidade, de modo

que haja harmonia entre alimentando e alimentante, no sentido de equilibrar as necessidades daquele com a possibilidades deste.

Não é à toa que o art. 1.694, §1°, do Código Civil estabelece que "Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada".

Não destoa do entendimento doutrinário, conforme extrai das lições de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho: "Trata-se, em suma, da necessidade de se observar o binômio necessidade x possibilidade na fixação dos alimentos, fixando-se um valor que observe a proporcionalidade entre tais fatores (daí que alguns entenderem ser correto se chamar de trinômio necessidade x possibilidade x proporcionalidade). Vale dizer, importa não somente a necessidade do credor ou a capacidade econômica do devedor, mas, sim, a conjunção dessas medidas de maneira adequada. A fixação de alimentos não é um "bilhete premiado de loteria" para o alimentando (credor), nem uma "punição" para o alimentante (devedor), mas, sim, uma justa composição entre a necessidade de quem pede e o recurso de quem paga." (GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo curso de direito civil, volume VI. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 675).

No mesmo sentido, confira-se a jurisprudência do TJDFT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. TRINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE - PROPORCIONALIDADE. NECESSIDADE DO ALIMENTADO - POSSIBILIDADE DO

ALIMENTANTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. À luz do artigo 1.703 do Código Civil, aos cônjuges separados incumbe a responsabilidade compartilhada na manutenção dos filhos, devendo os alimentos ser fixados na proporção de seus recursos. 2. O arbitramento da prestação de alimentos deve restar pautado nas necessidades vitais do alimentado, bem como nos recursos do alimentante. 3. A fixação da obrigação alimentícia deve respeitar o trinômio possibilidade x necessidade x proporcionalidade, garantindo, em seu arbitramento, condições mínimas de existência digna a todos os envolvidos na relação alimentar. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJDFT, 07279819320208070000, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, 8ª Turma Cível, data

de julgamento: 19/11/2020, publicado no DJE: 1/12/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada)

É indubitável que o apelante não obteve êxito ao longo do processo em demonstrar o comprometimento de sua subsistência a ponto de ensejar a alteração dos alimentos arbitrados, mormente não ter juntado documentos que comprovam a veracidade de tal afirmação.

O apelante afirma, no recurso interposto, que não aufere renda nos patamares narrados na exordial, alegando, ainda, que possui apenas a emprego como caseiro e que sua renda corresponderia ao valor de um salário mínimo, porém, em nenhum momento, faz prova de suas alegações.

Vê-se, assim, nitidamente que o apelante tenta se furtar de contribuir com a pensão alimentícia em favor de sua filha.

A respeito da alegação de que os valores arbitrados comprometeriam a metade da renda do apelante, é necessário salientar que este ainda aufere renda relativas a diárias realizadas como pedreiro, não sendo o valor do salário mínimo o único que compõe sua renda mensal.

Diante de todo o contexto, destaca-se que o valor pretendido pelo apelante, no importe de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, é uma quantia desproporcional às necessidades da apelada, devendo ser mantido o valor fixado na r. sentença recorrida.

Mais do que isso, a fixação dos alimentos no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, tal como estabelecido na sentença, atende perfeitamente à norma proveniente da conjugação dos arts. 1.694 e 1.695, ambos do Código Civil, que preveem que a fixação dos alimentos deve levar em consideração as necessidades do alimentando, as possibilidades do alimentante, de forma proporcional, o que ocorreu no caso em exame.

Por conseguinte, impõe-se o desprovimento do recurso de apelação.

4- PEDIDO

Ante o exposto, requer seja negado provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença.

XXXX, datado eletronicamente.

FULANO DE TAL

Defensor Pública do XXXXXXXX